

“CALA A BOCA JÁ MORREU”: A EDUCAÇÃO SOB ATAQUE E O ETERNO RETORNO DO AUTORITARISMO

Luiz Antônio da Silva Peixoto
Universidade Federal de Juiz de Fora

Carla Appolinario
Universidade Federal Fluminense

RESUMO

Considerando a atual escalada de atos atentatórios à liberdade de cátedra e o problema das inúmeras tentativas de censura ao pensamento crítico contra hegemônico, objetiva-se, por meio da análise de alguns casos emblemáticos, discutir o cenário mais amplo de retorno do autoritarismo. Para tanto, procede-se ao estudo de casos, seguido da compreensão da atuação do judiciário (nas hipóteses em que os episódios selecionados foram judicializados) e da Administração Pública (quando resolvidos na esfera administrativa). Desse modo, observa-se que, no momento em que é colocado em prática um projeto de sucateamento e desmonte da educação, concomitantemente, seus trabalhadores passam a ser submetidos a formas autoritárias de controle da prática docente, o que permite concluir que há em curso um processo mais amplo de profundo mal-estar e retrocesso nas vias democráticas.

Palavras-chave: Educação. Ataque. Autoritarismo.

“SHUT UP IS ALREADY HAS DIED”: EDUCATION UNDER ATTACK AND THE ETERNAL RETURN OF AUTHORITARIANISM

ABSTRACT

Considering the current escalation of acts that undermine the freedom of the chair and the problem of the innumerable attempts to censor critical thinking against hegemony, the objective is, through the analysis of some emblematic cases, to discuss the broader scenario of the return of authoritarianism. To this end, case studies are carried out, followed by an understanding of the role of the judiciary (in the cases in which the selected episodes were judicialized) and Public Administration (when resolved in the administrative sphere). Thus, it is observed that, at the moment when a scrapping and education disassembly project is put into practice, at the same time, its workers are subjected to authoritarian forms of control of teaching practice, which allows us to conclude that there are ongoing a broader process of deep malaise and regression in democratic ways.

Keywords: Education. Attack. Authoritarianism.

Recebido em: 16/06/2021
Aceito em: 03/07/2021

1. A EDUCAÇÃO SOB ATAQUE

1.1 Explicitando o problema

Com o propósito de refletir acerca do enorme mal-estar que se instaurou nas universidades brasileiras nos últimos tempos, serão apresentados alguns casos emblemáticos que consideramos relevantes para caracterizar a ofensiva conservadora sobre esse campo do saber e de produção do conhecimento crítico e seus atores sociais, com repercussão direta para o aprofundamento da nossa incipiente e frágil democracia.

Para tanto, serão abordados três episódios recentes: i) o dos docentes da UFPel (Pedro Rodrigues Curi Hallal e Eraldo dos Santos Pinheiro) que foram obrigados a firmarem um compromisso de não proferirem manifestação desrespeitosa e de desprezo direcionada ao Presidente da República (bem como a atuação das Procuradorias Federais, da Controladoria Geral da União-CGU e do Ministério Público Federal-MPF) e o uso das redes sociais como “locais de trabalho”; ii) a problemática recente que envolve a nomeação de reitores para as universidades federais brasileiras; e iii) as tentativas de controle dos conteúdos das disciplinas e dos eventos acadêmicos e científicos no âmbito das universidades brasileiras (a partir, sobretudo, da emergência dos movimentos Escola sem partido e do que seus ideólogos denominam de “ideologia de gênero”).

1.1.1 O caso Hallal: da utopia da liberdade de expressão ao eterno retorno da mordação

No dia 02 de março do corrente ano, a partir da publicação dos atos administrativos no Diário Oficial da União, grande parcela da comunidade acadêmica e científica recebeu com perplexidade a notícia de que dois docentes da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) teriam firmado Termo de Ajustamento de conduta, em razão das condutas apontadas na seguinte descrição do fato:

Proferir manifestação desrespeitosa e de desprezo direcionada ao Presidente da República, quando se pronunciava como Professor da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), durante transmissão ao vivo de Live nos canais oficiais do Youtube e do Facebook da Instituição, no dia 07/01/2021, que se configura como "local de trabalho" por ser um meio digital de comunicação online disponibilizado pela Universidade (art. 117, V, da Lei nº 8.112/1990). (BRASIL, DOU 02/03/2021, p. 117).

O Termo de Ajustamento de Conduta consiste em um procedimento disciplinar preventivo e corretivo que pode ser adotado em situações de menor potencial ofensivo, previsto no art. 14 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no art. 2º, caput e parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nas orientações do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder

Executivo Federal e na Instrução Normativa nº 4, de 21 de fevereiro de 2020, da Corregedoria-Geral da União (CGU).

A partir desse episódio, que envolve controle legal e moral do servidor público, possibilidade de uso do instrumento jurídico para perseguição política, dois aspectos ocuparam lugar central no debate, a saber: i) a partir de qual momento as formulações elaboradas e os comentários realizados por um docente podem ser consideradas como manifestações desrespeitosas e de desprezo a determinada pessoa (geralmente, figuras públicas) e ii) em que medida o uso das redes sociais, ainda que privadas, podem ser consideradas como locais de trabalho.

Em consulta realizada no site do Diário Oficial da União (www.in.gov.br) foram localizadas no final de março de 2021, ao todo, 160 (cento e sessenta) publicações de Extratos de Termos de Ajustamento de Conduta, mas identificados apenas os dois casos em destaque com os indexadores "EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA", "MANIFESTAÇÃO DESRESPEITOSA E DE DESAPREÇO", "CANAIS OFICIAIS DO YOUTUBE E DO FACEBOOK" e "LOCAL DE TRABALHO".

O caso teve enorme repercussão e foi informado em 159 matérias jornalísticas distintas, de acordo com a busca realizada no final de março com os temas “Hallal” e “TAC”. Apresentamos, na tabela abaixo, um panorama das principais matérias jornalísticas que repercutiram o fato:

TABELA 1
Manchetes de matérias jornalísticas caso Hallal

DATA	JORNAL	TÍTULO DA MATÉRIA	FONTE
03/03/2021	GZH Educação e Trabalho	“Ex-reitor da UFPel Pedro Hallal assina termo de conduta após críticas a Bolsonaro”	https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2021/03/ex-reitor-da-ufpel-pedro-hallal-assina-termo-de-conduta-apos-criticas-a-bolsonaro-cklti267w002r0166c0crgkwi.html
03/03/2021	SUL 21	‘Punição a Pedro Hallal é novo capítulo da escalada do governo Bolsonaro sobre universidades federais’	https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2021/03/punicao-a-pedro-hallal-e-novo-capitulo-da-escalada-do-governo-bolsonaro-sobre-universidades-federais/
03/03/2021	CARTA CAPITAL	“Pedro Hallal: ‘Vou seguir manifestando as mesmas opiniões’	https://www.cartacapital.com.br/politica/pedro-hallal-vou-seguir-manifestando-as-mesmas-opinioes/
03/03/2021		“MEC: Manifestação política em universidade é ‘imoralidade administrativa’”	https://educacao.uol.com.br/noticias/2021/03/03/mec-manifestacao-politica-em-universidade-e-imoralidade-administrativa.htm?
03/03/2021	O GLOBO	“CGU impõe 2 anos de ‘mordaca’ a professores em troca de suspensão de processo por críticas a Bolsonaro”	https://oglobo.globo.com/brasil/cgu-impoe-2-anos-de-mordaca-professores-em-troca-de-suspensao-de-processo-por-criticas-bolsonaro-24907038
05/03/2021	O GLOBO	“Após ato da CGU, ex-reitor da Ufpel diz que não recuará: ‘Se o objetivo do processo era me censurar, o tiro sairá pela culatra’”	https://oglobo.globo.com/brasil/apos-ato-da-cgu-ex-reitor-da-ufpel-diz-que-nao-recuara-se-objetivo-do-processo-era-me-censurar-tiro-saira-pela-culatra-24911592

05/03/2021	CORREIO BRASILIENSE	<i>“Se for tentativa de censura, sairá pela culatra”, diz epidemiologista”</i>	https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/03/4910376-se-for-tentativa-de-censura-saira-pela-culatra-diz-epidemiologista.html
06/03/2021	FOLHAPE	<i>“Declarações de Bolsonaro e ministro também dão margem a processo, diz professor censurado”</i>	https://www.folhape.com.br/noticias/declaracoes-de-bolsonaro-e-ministro-tambem-dao-margem-a-processo-diz/175245/
01/04/2021	RECONTA AÍ	<i>“Liberdade vigiada, retorno da censura?”</i>	https://recontaai.com.br/liberdade-vigiada-retorno-da-censura/

Fonte: Elaboração própria, a partir do GOOGLE, com acesso aos sítios eletrônicos informados.

O episódio envolve outro grande problema vivido pela comunidade acadêmica, que diz respeito às nomeações para a reitorias das universidades federais brasileiras, com desrespeito à ordem de preferência das listas tríplices ou mesmo as tentativas de se nomear, para os cargos, pessoas escolhidas pelo Presidente da República sem que haja um processo democrático de formação da vontade da maioria dos segmentos sociais envolvidos (docentes, discentes e técnicos), em clara violação à legitimidade de todo o processo de escolha da preferência da comunidade, embora não de violação à ordem legal que disciplina a matéria, como será explicado mais adiante.

O caso Hallal tem como ponto de partida exatamente o desrespeito à vontade da maioria da comunidade acadêmica da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), que escolheu o candidato Paulo Roberto Ferreira Júnior para substituir o antigo Reitor Pedro Hallal, mas teve nomeada para o cargo de reitora a segunda colocada Isabela Fernandes Andrade.

A nova reitora foi empossada em uma *live* veiculada nas páginas de mídias sociais da universidade, no Youtube e no Facebook, no dia 07 de janeiro de 2021. Os docentes Pedro Hallal e Eraldo Pinheiro, durante o evento, teceram críticas ao Presidente da República em razão da intervenção na autonomia universitária e da ineficiência no combate à pandemia. O conteúdo de suas falas foi denunciado à Controladoria Geral da União (CGU), que determinou a instauração de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade de ambos os professores por violação de vedação legal descrita no inciso V, da Lei nº 8.112/1990 (que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais): “ao servidor é proibido: V - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição”.

A conclusão do procedimento disciplinar considerou que os dois professores proferiram manifestação desrespeitosa e de desapeço direcionada à pessoa do Presidente da República, como pode ser observado no extrato do TAC já apresentado, uma vez que suas formulações teriam sido explicitadas nas redes sociais da universidade que se configuram, segundo o entendimento da CGU, como “local de trabalho”.

Desde que assumiu o poder, o atual presidente Jair Messias Bolsonaro também passou a sustentar forte posicionamento contra a autonomia das universidades, sob o argumento de que “ali virou terra deles, eles é que mandam. Tanto é que as listas tríplices que chegam pra nós muitas vezes não temos como fugir, é do PT, do PCdoB ou do PSOL. Agora o que puder fugir, logicamente pode ter um voto só, mas nós estamos optando por essa pessoa” (MAIA, 11/07/2019), explicitando que, em seu governo, seria aplicado filtro ideológico na escolha dos reitores e vice-reitores das instituições federais de ensino superior e nas universidades.

O presidente se insurge contra regra informal que, desde o período da redemocratização, não era questionada, consistente na deferência à lista tríplice. O respeito estrito à ordem de preferência da comunidade era prática costumeira, pelo menos, desde 2003. Os antecedentes ocorreram quando o então presidente Fernando Henrique Cardoso, em 1998, nomeou o terceiro colocado, José Henrique Vilhena, em detrimento do primeiro, Aloísio Teixeira, como reitor da UFRJ (RYFF; TORRES, 16/07/1998) e, durante o governo de Michel Temer, a mesma prática foi tentada na Fiocruz, em 2017, quando ele chegou a preparar o ato de nomeação da segunda colocada Tania Araújo-Jorge, em vez da primeira, Nísia Trindade, mas recuou após forte mobilização contra o ato antidemocrático. (FRANCO, 01/01/2017).

O procedimento de nomeação dos ocupantes aos cargos de reitor e vice-reitor é realizado por meio de processo de consulta em que os três setores que compõem a comunidade acadêmica e científica (docentes, discentes e técnicos) escolhem seus membros gestores superiores de acordo com uma forma que não é exatamente de eleição, por força da expressão utilizada na legislação de regência, mas por procedimento denominado de “escolha” da preferência, sendo possível observar que a vontade da maioria, que se expressa pelo voto individual, foi respeitada, pelo menos, desde de 2003, de acordo com o percentual de votos alcançados por cada chapa.

A nomeação de reitores e vice-reitores para as universidades públicas brasileiras segue o procedimento previsto na Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 68, que prevê o seguinte, em seu artigo 16, inciso I (após alterações realizadas pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995):

O Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e *escolhidos* entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal. (Grifo nosso).

O detalhamento do processo de escolha da preferência da comunidade acadêmica é regulado pelo Decreto Federal nº 1.916, de 23 de maio de 1996. O processo para escolha dos cargos envolve os três segmentos da comunidade (docentes, discentes e técnicos) e, após a consulta, a lista tríplice, contendo os nomes das chapas vencedoras, de acordo com os percentuais obtidos por cada uma, é

referendada no órgão máximo de cada instituição e, posteriormente, enviada ao Ministério da Educação (MEC) e o Presidente da República em exercício nomeia para os cargos os docentes indicados em primeiro lugar, como praxe administrativa costumeira, em consonância à regra que assegura a autonomia universitária, prevista no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Mas recentemente, desde que assumiu o mandato, em 2019, o Presidente Jair Bolsonaro passou a não seguir a ordem de preferência, preferindo nomear apenas candidatos que compartilham de sua própria ideologia conservadora. Assim, de acordo com levantamento realizado pela Andifes, até setembro de 2020, 14 dos 25 reitores, por ele, indicados não eram os primeiros colocados da lista tríplice (LUPION, 20/09/2020).

Em 05/11/2019, o ministro da Economia, Paulo Guedes, ao abordar o tema da reforma administrativa que estava começando a ser preparada, chegou a afirmar que servidor público que fosse filiado a algum partido político não teria direito à estabilidade no emprego, pois se "tem filiação partidária? Não é servidor público. Não vou dar estabilidade para militante. É como nas Forças Armadas: é servidor do Estado" (TEMÓTEO; MAZIEIRO, 05/11/2019). Como a proposta viola a Constituição Federal, que não impôs essa restrição aos servidores públicos, o texto da reforma administrativa, em tramitação na Câmara dos Deputados, sob a forma de Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2020 (CÂMARA, 2021), suprimiu essa vedação após forte mobilização e resistência ao posicionamento nela contido.

No dia 10 de dezembro de 2020, no julgamento da ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 759, de autoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu o pedido em caráter liminar e parcial e determinou que o presidente da República observasse os nomes mais votados nas listas tríplices enviadas pelas instituições de ensino superior federais, para a nomeação dos reitores e dos vice-reitores das universidades federais e dos diretores das instituições federais de ensino superior. Na decisão, o ministro indicou o processo ao Plenário virtual para referendo da decisão precária deferida apenas liminarmente e determinou que, até o julgamento colegiado, fossem preservadas as situações jurídicas anteriores ao ajuizamento da ação (realizado no dia 06 de novembro de 2020). O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) requereu, também, a anulação de todas as nomeações realizadas sem a observância do primeiro nome da lista, mas o pedido não foi atendido pelo relator Ministro Edson Fachin.

Na ação, o Conselho sustentou que as “nomeações discricionárias” realizadas pelo presidente da República, em desacordo com as consultas e escolhas majoritárias das comunidades universitárias, caracteriza desrespeito aos princípios constitucionais da gestão democrática, do

republicanismo, do pluralismo político e da autonomia universitária. Mas o Ministro Edson Fachin entendeu que a escolha dos reitores das universidades públicas federais, de acordo com a Reforma Universitária (Lei nº 5.540/1968), consiste em um regime de discricionariedade mitigada, segundo o qual a escolha do chefe do Poder Executivo deve recair sobre um dos três nomes que reúnam as condições (objetivas) de elegibilidade, componham a lista tríplice e tenham recebido votos do colegiado máximo da respectiva universidade federal (STF, ADPF 759).

Em 05/02/2020, o Supremo Tribunal Federal (STF), reunido em Plenário Virtual, por 7 votos a 3, negou o pedido liminar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 759, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com o objetivo de garantir a indicação dos nomes mais votados nas listas tríplices elaboradas a partir das consultas de preferência das comunidades para escolha dos reitores e dos vice-reitores das universidades federais e dos diretores das instituições federais de ensino superior (STF, ADPF 759), prevalecendo, dessa forma, a tese de que a discricionariedade do presidente, embora mitigada porque adstrita aos nomes constantes da lista, pode ser exercida a partir da escolha dos nomes em qualquer ordem de preferência, sem que isso importe em violação (STF, ADPF 759).

É interessante notar que o caso Hallal e a controvérsia que envolve a escolha dos dirigentes máximos das instituições federais de ensino superior e das universidades federais de acordo com a discricionariedade política não são situações isoladas, pois a ofensiva contra as universidades públicas foi revelada desde o início do mandato do atual Chefe do Poder Executivo e não se restringe a parcelas específicas do campo crítico, mas ao conjunto da comunidade e ficou mais evidente a partir do contingenciamento do orçamento das instituições federais de ensino superior (MEC, 8/12/2019).

Outros três exemplos de condutas reiteradas de intervenção na autonomia universitária foram a edição da Portaria nº 34/20 pela Capes (com expressivo corte de bolsas, importante instrumento de incentivo à pesquisa, para os programas avaliados com os índices menos elevados, o que dificulta o aprimoramento da sua qualidade), o edital divulgado pela CNPq com a oferta de 25 mil bolsas de pesquisa que excluiu diversos cursos da área das ciências humanas e sociais (educação, direito, economia, ciências sociais e filosofia) e a edição da Medida Provisória (MP) nº 979, de 9 de junho de 2020 (com a previsão de que, em caso de término de mandato dos atuais dirigentes durante a pandemia provocada pelo SARS-Covid-19, seriam designados reitores e vice-reitores *pro tempore* para as universidades federais pelo ministro da Educação, sem qualquer processo de consulta à comunidade).

Por contrariar a gestão democrática do ensino público e a autonomia universitária, ambas regras garantidas, respectivamente, nos artigos 206, inciso VI e 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, a Medida Provisória nº 979/2020 foi devolvida pelo Presidente do Congresso

ao Executivo. Diante da forte oposição da comunidade acadêmica, do insuperável déficit democrático e da flagrante inconstitucionalidade, apenas três dias depois, o presidente revogou a medida provisória anterior por meio da edição de nova medida provisória, a MP nº 981, de 12 de junho de 2020.

Todos esses episódios foram de grande repercussão, não apenas na comunidade acadêmica e científica, mas na mídia de uma forma geral, e, como derradeira tentativa de conter o pensamento crítico, o MEC editou, em 07 de fevereiro de 2021, um ofício direcionado aos dirigentes das instituições federais de ensino superior, contendo trechos da Recomendação do Ministério Público Federal (MPF) nº 133 (SEI-MEC 2483911), de 5 de junho de 2019, em que este último órgão recomenda a tomada de providências para:

(...) prevenir e punir atos político-partidários nas instituições públicas federais de ensino”, bem como aponta[r] que os recursos financeiros sob gestão destas instituições não podem custear nem patrocinar “a participação de qualquer pessoa física ou jurídica, ou, ainda, agrupamentos de qualquer espécie, em atos político-partidários (Ofício-Circular Nº 4/2021/DIFES/SESU/SESU-MEC, de 07/02/2021).

Como se extrai da simples leitura da recomendação, o ofício que expressa o posicionamento adotado pelo MEC pretende restringir a liberdade de expressão da comunidade e de cátedra dos docentes, bem como a autonomia universitária, o que contraria a recente decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF nº 548. Convém resgatar que esta decisão assegurou a livre manifestação do pensamento e das ideias nas universidades e destacou que a autonomia universitária está entre os princípios constitucionais que garantem toda a forma de liberdade.

Em 15 de maio de 2020, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), reunido em sessão virtual, por unanimidade, julgou procedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 548 e declarou nulas todas as decisões da Justiça Eleitoral em cinco estados (Belo Horizonte - MG, Campina Grande-PB, Dourados-MS, Niterói-RJ e do Rio Grande do Sul- RS) que impuseram a interrupção de manifestações públicas de apreço ou reprovação a candidatos em ambiente virtual ou físico de universidades às vésperas do segundo turno da eleição de 2018 e envolviam busca e apreensão de materiais de campanha eleitoral em universidades e associações de docentes e proibição de aulas com temática eleitoral e de reuniões e assembleias de natureza política.

No julgamento do mérito da ADPF, os ministros confirmaram a medida cautelar concedida pela relatora ministra Cármen Lúcia, referendada pelo Plenário em outubro de 2018, quando enfatizou, em seu voto, que as decisões judiciais acabaram por violar o princípio constitucional da autonomia universitária, sendo igualmente contrárias,

(...) à dignidade livre da pessoa, à autonomia dos espaços de ensinar e aprender, do espaço social e político (no sentido clássico da *polis*) e ao princípio democrático, guardador da liberdade de pensar, manifestar-se, expressar-se, opinar e escolher o modelo de vida, de Estado, enfim de sociedade que se pretenda construir com Justiça. (...) Sendo práticas determinadas por agentes estatais (juízes ou policiais) são mais inaceitáveis. O princípio da legalidade também terá sido confrontado. Afinal, diferente do espaço de liberdade individual, que esbarra em limites da lei, o Estado e seus agentes somente podem atuar de acordo e no que é legalmente deferido. E não há lei válida a autorizar o garrote das liberdades e o acanhamento das universidades no constitucionalismo positivado no Brasil. (...) Pensamento único é para ditadores. Verdade absoluta é para tiranos. A democracia é plural em sua essência. E é esse princípio que assegura a igualdade de direitos na diversidade dos indivíduos (STF, ADPF n. 548, p. 10; 11; 18).

No julgamento, o STF também declarou inconstitucional a interpretação dos artigos 24 e 37 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) que foram utilizados para justificar atos judiciais ou administrativos sob o argumento de que admitam o ingresso de agentes públicos em universidades, o recolhimento de documentos, a interrupção de aulas, debates ou manifestações e a coleta irregular de depoimentos pela manifestação livre de ideias e divulgação do pensamento nos ambientes universitários ou em equipamentos sob a administração de universidades. Os dispositivos alegados proíbem a propaganda eleitoral de qualquer natureza em bens públicos e de uso comum, mas não os eventos e as atividades que sejam inerentes ao pleno e legítimo exercício do pluralismo de ideias e o debate democrático. Ainda de acordo com o voto da ministra Cármen Lúcia, o intuito da Lei das Eleições é impedir o abuso do poder econômico e político e preservar a igualdade entre os candidatos no processo. Assim,

(...) volta-se a norma contra práticas abusivas e comprometedoras da livre manifestação das ideias, o que não é o mesmo nem próximo sequer do exercício das liberdades individuais e públicas. O uso de formas lícitas de divulgação de ideias, a exposição de opiniões, ideias, ideologias ou o desempenho de atividades de docência é exercício da liberdade, garantia da integridade individual digna e livre, não excesso individual ou voluntarismo sem respaldo fundamentado em lei. Liberdade de pensamento não é concessão do Estado. Por isso, não pode ser impedida, sob pena de substituir-se o indivíduo pelo ente estatal, o que se sabe bem onde vai dar. E onde vai dar não é o caminho do direito democrático, mas da ausência de direito e *déficit* democrático. Exercício de autoridade não pode se converter em ato de autoritarismo, que é a providência sem causa jurídica adequada e fundamentada nos princípios constitucionais e legais vigentes. (STF, ADPF nº 548, p. 16).

Dois aspectos, em particular, chamam atenção no voto da ministra Cármen Lucia. O primeiro, mais evidente, diz respeito à liberdade de manifestação do pensamento que, na prática docente, se materializa como princípio da liberdade de cátedra, inerente ao processo construtivo do saber, indispensável ao pleno exercício do magistério, responsável pelo desenvolvimento científico, tecnológico e social do conhecimento e, por isso, garantido pela Constituição Federal, em seu artigo

206, II e III, além de, também, previsto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (art. 2º, incisos II, III, IV, XI e XII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

O segundo aspecto importante se refere à atuação dos órgãos (Congresso, as Procuradorias Federais, CGU e MPF, no caso das instituições federais) de controle externo e interno da Administração Pública. Os controles envolvem “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas” e estão previstos no artigo 70 da Constituição Federal. O mesmo dispositivo constitucional estabelece que o controle externo será exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (de acordo com as atribuições descritas no artigo 71 da Constituição Federal) e o controle interno será exercido pelo sistema de controle de cada Poder. No âmbito das universidades federais, o controle interno é realizado pelas Procuradorias Federais que funcionam junto a cada uma delas (nomeadas pelos Reitores), pela CGU e pelo MEC, pois, embora as universidades públicas federais não se encontrem subordinadas ao MEC, a forma como foi estruturada a máquina administrativa as vincula ao Ministério, o que enseja o controle interno de alguns de seus atos (artigos 19 e 25, I, do DL 200/1967). O MPF, parte integrante da estrutura do Ministério Público da União, exerce o controle na defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que for necessário restituir o respeito à legalidade dos atos praticados pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta (artigos 24, I e 39, II, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993).

Apresentado o desenho institucional dos órgãos de controle, é preciso destacar que sua atuação deve ser exercida nos exatos limites das atribuições expressamente previstas na Constituição Federal e nas normas legais e regulamentares pertinentes e sempre em respeito aos direitos e garantias constitucionais garantidos aos docentes que não podem ser questionados por suas ideias, pesquisas, métodos, metodologias, técnicas, instrumentos e ferramentas de pesquisa desde que elaboradas no limite da legalidade, isto é, desde que não violem integridade, honra, imagem, direitos autorais de outrem ou importem em práticas discriminatórias a certos grupos sociais, étnicos ou raciais. Do contrário, tem-se que o legítimo direito à fiscalização se converte em ato autoritário, como bem destacou a ministra Cármen Lúcia, em seu voto. Cabe lembrar que a prática do abuso de autoridade, ou seja, quando o exercício da autoridade exorbita as funções legais e regulamentares, é conduta rechaçada e punível nas formas previstas pela nova lei de abuso de autoridade (Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019).

As violações à liberdade de cátedra (art. 206, II e III, da Constituição Federal), à gestão democrática das universidades (art. 206, VI, da Constituição Federal) e à autonomia universitária, que engloba as dimensões didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, (art.

207, *caput*, da Constituição Federal) têm sido constantes, valendo citar, ainda, mais dois exemplos: i) o caso do docente da UNB, Luís Felipe Miguel, que ministrou a disciplina optativa intitulada de “Golpe de 2016 e o futuro da democracia no Brasil”¹, que depois foi replicada em outras doze universidades, em solidariedade¹; ii) o caso dos docentes da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense que participaram da organização do evento Moro Mente², quando houve mais uma tentativa de exercer o controle dos conteúdos das disciplinas e dos eventos acadêmicos e científicos no âmbito das universidades brasileiras. Outras ações foram tentadas a partir, sobretudo, da emergência dos movimentos Escola sem partido e do que seus ideólogos denominam de “ideologia de gênero”, todas declaradas como inconstitucionais pelo STF³.

Diante da ascensão do pensamento conservador em nosso território, recente estudo divulgado pelo *Global Public Policy Institute* (GPPi), em setembro de 2020, intitulado “*Academic Freedom in Brazil: A Case Study on Recent Developments*”, revela que as ameaças à liberdade têm se concretizado sob a forma, especialmente, da proliferação de canais de denúncias de reclamações políticas e ideológicas, de declarações falsas sobre a comunidade acadêmica e de novas normas e interpretações que afetam a governança institucional (MENDES *et al*, 2020, p. 4). Tudo isso parece revelar um projeto político mais amplo de adoção de novas medidas por parte do governo central mais rígidas, que se constituem como ameaças mais graves, com o claro propósito de aumentar o controle ideológico e políticos sobre as universidades e sobre seus docentes e pesquisadores, isto é, sobre os atores sociais relevantes capazes de questionar o *status quo*.

Esse cenário, que alia práticas autoritárias de controle, tentativa de censura da atividade criativa e crítica docente e perseguição aos cientistas com regressão inaudita dos investimentos, tem resultado no fenômeno de fuga dos cérebros⁴ brasileiros, em especial, das universidades públicas, responsáveis por 95% da produção científica (MOURA, 11/04/2019). Trata-se de um processo dramático com consequências irreversíveis para o desenvolvimento social e econômico, que

¹ Para mais detalhes, ver: PODER360 (21/02/2018), MARQUES (21/02/2018), SEMIS (02/03/2018) e VITULLO; SILVA (2020).

² Para mais informações sobre a sequência de fatos que envolveu a proibição ao evento emanada do MEC, o posicionamento que foi seguido pela Reitoria e a reversão da proibição por ordem judicial, recomendamos: MOTA (23/09/2019), COSTA (21/09/2019), REVISTAFÓRUM (23/09/2019) e ADUFF (2019).

³ Ver, em especial, os seguintes julgados: i) contra o movimento “Escola sem partido”: ADI 5537 e ADPF 467; e ii) em desfavor ao movimento contra a “ideologia de gênero”: ADPF 526, ADPF 461, ADPF 460.

⁴ Como revelou Bruno Lapon: “O declínio da liberdade acadêmica no Brasil chamou a atenção da *Scholars At Risk*, organização sediada em Nova York. Ela oferece a professores e pesquisadores ameaçados a oportunidade de trabalhar em outro país por um período, por meio de parcerias com diversas instituições de ensino superior. Desde que foi criada, em 1999, a entidade recebeu 52 pedidos de apoio de professores brasileiros. Desses, 48 foram recebidos após o início da última campanha presidencial. Foram 32 pedidos de setembro de 2018 a agosto de 2019, e outros 16 de setembro de 2019 a agosto de 2020. (...) A escalada nas ameaças também levou o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes) a criar, em março de 2018, uma comissão para acompanhar casos de criminalização e perseguição política a professores. O órgão oferece assessoria jurídica e apoio político aos acadêmicos afetados” (LAPION, 20/09/2020).

demandará, certamente, um esforço de compreensão, pela teoria social, em termos de verdadeira diáspora brasileira com repercussão direta sobre a ciência, a inovação e a tecnologia do país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os três aspectos abordados neste artigo, a saber, a imposição do TAC aos dois professores da UFPel, o desrespeito à ordem da lista tríplice para nomeação de reitores das IFES e o controle / repressão sobre os conteúdos, as disciplinas e os cursos das instituições de ensino superior devem ser compreendidos no bojo da imposição de uma agenda explicitamente conservadora que se manifesta de forma autoritária nestes três casos. No entanto, ao ampliarmos nossa perspectiva crítica, podemos afirmar que a educação pública brasileira está, na verdade, desde as eleições de 2018, sob um duplo ataque. O primeiro, que data dos primeiros governos da nova república e tem continuidade e terreno fértil no atual governo federal, consiste no desmonte / privatização das instituições de ensino superior através do corte generalizado de recursos nos orçamentos e da introdução de práticas de gestão privatizantes. Este ataque se dá a partir da agenda neoliberal que preconiza o enxugamento do Estado e de seus instrumentos de políticas sociais, adotando um processo de mercantilização das áreas da educação, da saúde e da previdência social. O segundo ataque consiste na tentativa de imposição de uma agenda conservadora / autoritária a partir da recente “onda conservadora” que se abateu sobre boa parte do mundo e se cristalizou no Brasil através da candidatura de Jair Messias Bolsonaro.

A confluência perversa destas duas tendências históricas – a hegemonia das políticas econômicas neoliberais e a mais recente ascensão das ideologias conservadoras e autoritárias – é o contexto difícilíssimo no qual a luta pela educação laica, pública, gratuita e de qualidade se dá atualmente em nosso país. Cabe ao pensamento crítico, portanto, analisar as recentes mudanças normativas e práticas promovidas pelo governo federal, em sua relação com esta dupla hegemonia neoliberal e conservadora, buscando construir estratégias de resistência que preservem as possibilidades mínimas de produção e difusão do conhecimento crítico para as futuras gerações.

Desde o início, tivemos como inspiração uma interessante imagem construída por Slavoj Žižek, ao resgatar um curioso “episódio” ocorrido na antiga República Democrática Alemã:

Conta uma velha piada da antiga República Democrática Alemã que um trabalhador alemão consegue um emprego na Sibéria; sabendo que todas as suas correspondências serão lidas pelos censores, ele diz para amigos: ‘Vamos combinar um código: se vocês receberem uma carta minha escrita com tinta azul, ela é verdadeira; se a tinta for vermelha, é falsa’. Depois de um mês, os amigos receberam a primeira carta, escrita em azul: ‘Tudo é uma maravilha por aqui: as lojas estão abastecidas, a comida é abundante, os apartamentos são amplos e aquecidos, os

cinemas exibem filmes ocidentais, há mulheres lindas prontas para um romance - a única coisa que não temos é *tinta vermelha*' (ZIZEK, 2012, p. 95, grifos no original).

De acordo com a proposta de Zizek, devemos ressignificar o que a ausência da tinta vermelha significa hoje e nos perguntarmos se:

Essa situação não é a mesma que vivemos até hoje? Temos toda a liberdade que desejamos, a única coisa que nos falta é a 'tinta vermelha': nós nos 'sentimos livres', porque nos falta a linguagem para articular nossa falta de liberdade. O que a falta de tinta vermelha significa é que, hoje, todos os principais termos para utilizar o conflito atual - 'guerra ao terror', 'democracia e liberdade', 'direitos humanos' etc. etc - são termos *falsos*, que mistificam nossa percepção da situação, em vez de permitirem que pensemos nela (ZIZEK, 2012, p. 95, grifos no original).

Desse modo, com alguma dose de “tinta vermelha” e a partir da articulação dos pressupostos explorados pela pesquisa, procuramos demonstrar que o sentido ideológico das atuais estratégias de controle das universidades federais e de seus pesquisadores traduz-se nas operações que têm conferido sustentabilidade ao desmonte da educação como direito social que vem sendo implantado no Brasil, de forma mais acentuada, nos últimos anos. E mais, com a investigação, buscamos construir uma análise crítica acerca da ascensão do pensamento conservador, que deve ser compreendido como parte indissociável da nova realidade econômica e social gerada pelo capitalismo globalizado em sua fase neoliberal, identificando as peculiaridades (características e implicações) do processo de implantação das bases autoritárias e de controle do pensamento crítico.

Serão necessárias muitas doses de “tinta vermelha” para descortinar os mecanismos de dominação/exploração que caracterizam o capitalismo globalizado neoliberal e suas perversas consequências sociais e esta é, provavelmente, a razão principal das sucessivas tentativas de censura e de contenção dos pesquisadores que têm o potencial de desnudar todas as dinâmicas e os mecanismos ocultados pelo atual processo em curso de convergência das transformações econômicas e sociais em patamares opostos à emancipação humana e desenvolvimento social, bem como o de fornecer importantes aportes para a compreensão do papel do autoritarismo para a manutenção do padrão de acumulação, tendo, por isso, sido eleitos como primeiros alvos da ofensiva conservadora.

REFERÊNCIAS

ADUFF SSind. **Liminar favorável garante realização de ato #MoroMente na Faculdade de Direito da UFF**. 2019. Disponível em: <http://aduff.org.br/site/index.php/noticias/noticias-recentes/item/3869-liminar-favoravel-garante-realizacao-de-ato-moromente-na-faculdade-de-direito-da-uff>. Acesso em: 23 mar. 2021.

BRASIL. Diário Oficial da União. **Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta**. Processo nº 00190.100589/2021-98. Edição 40, seção 3, p. 17. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/extrato-de-termo-de-ajustamento-de-conduta-306120937>.
Acesso em: 05 mar. 2021.

BRASIL. Diário Oficial da União. **Expressão pesquisada:** Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta. Disponível em: <https://www.in.gov.br/consulta/-/buscar/dou?q=%22extrato+de+termo+de+ajustamento+de+conduta+%22&s=todos&exactDate=all&sortType=0>. Acesso em: 28 mar. 2021.

BRASIL. **Instrução Normativa n. 4, de 21 de fevereiro de 2020, da Corregedoria-Geral da União (CGU)**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-4-de-21-de-fevereiro-de-2020-244805929>. Acesso em: 24 mar. 2021.

BRASIL. **Portaria n. 34 de 9 de março de 2020**. Dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação stricto sensu pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-34-de-9-de-marco-de-2020-248560278>. Acesso em: 24 mar. 2021.

BRASIL. **Medida Provisória n. 981, de 12 de junho de 2020**. Revoga a Medida Provisória nº 979, de 9 de junho de 2020, que dispõe sobre a designação de dirigentes pro tempore para as instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv981.htm#art1. Acesso em: 12 jun. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória n. 979, de 9 de junho de 2020**. Dispõe sobre a designação de dirigentes pro tempore para as instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv979.htm. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. **Lei n. 13.869, de 5 de setembro de 2019**. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei n. 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei n. 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei n. 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

BRASIL. **Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999**. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm. Acesso em: 04 abr. 2021.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 04 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto n. 1.916, de 23 de maio de 1996**. Regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei n. 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

BRASIL. **Lei n. 9.192, de 21 de dezembro de 1995**. Altera dispositivos da Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários.

BRASIL. **Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993.** Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

BRASIL. **Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. **Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968.** Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.** Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0200.htm. Acesso em: 04 abr. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PEC n. 32/2020.** Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa. 03 set. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2262083>. Acesso em: 10 set. 2020.

CARTA CAPITAL. **Pedro Hallal:** “Vou seguir manifestando as mesmas opiniões”. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/pedro-hallal-vou-seguir-manifestando-as-mesmas-opinioes/>. Acesso em: 03 mar. 2021.

CORREIO BRASILIENSE. **Se for tentativa de censura, sairá pela culatra', diz epidemiologista.** Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/03/4910376-se-for-tentativa-de-censura-saira-pela-culatra-diz-epidemiologista.html>. Acesso em: 05 mar. 2021.

COSTA, Flávio. Reitoria da UFF suspende evento crítico a Moro em faculdade de direito. **UOL Educação.** 21 set. 2019. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2019/09/21/reitoria-da-uff-suspende-evento-critico-a-moro-em-faculdade-de-direito.htm>. Acesso em: 23 mar. 2021.

FOLHAPE. **Declarações de Bolsonaro e ministro também dão margem a processo, diz professor censurado.** Disponível em: <https://www.folhape.com.br/noticias/declaracoes-de-bolsonaro-e-ministro-tambem-dao-margem-a-processo-diz/175245/>. Acesso em: 06 mar. 2021.

FRANCO, Ilmar. Fiocruz: Temer deve recuar. **O Globo.** 01 jan. 2017. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/panorama-politico/post/fiocruz-temer-recua.html>. Acesso em: 20 mar. 2021.

GZH Educação e Trabalho. **Ex-reitor da UFPel Pedro Hallal assina termo de conduta após críticas a Bolsonaro.** Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2021/03/ex-reitor-da-ufpel-pedro-hallal-assina-termo-de-conduta-apos-criticas-a-bolsonaro-cklti267w002r0166c0crgkwi.html>. Acesso em: 03 mar. 2021.

LUPION, Bruno. Relatório aponta sério risco à liberdade acadêmica no Brasil. **DW.** 20 set. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/relat%C3%B3rio-aponta-s%C3%A9rio-risco-%C3%A0-liberdade-acad%C3%A0mica-no-brasil/a-54993042>. Acesso em: 20 set. 2020.

MAIA, Gustavo. **Bolsonaro reclama de autonomia das universidades**: “Coisas absurdas têm acontecido”. O GLOBO. 11 jul. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/bolsonaro-reclama-de-autonomia-das-universidades-coisas-absurdas-tem-acontecido-23799959>. Acesso em: 12 jul. 2019.

MARQUES, Marília. **Universidade de Brasília terá disciplina sobre 'golpe de 2016'**. Matéria do curso de Ciência Política vai analisar 'retrocessos do governo Temer e entender deposição da ex-presidente Dilma', diz ementa. G1. 22 fev. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/universidade-de-brasilia-tera-disciplina-sobre-golpe-de-2016.ghtml>. Acesso em: 20 mar. 2021.

MENDES, Conrado Hübner *et al.* **Academic Freedom in Brazil**: a case study on recent developments. Global Public Policy Institute (GPPi), 01 set. 2020. Disponível em: <https://www.gppi.net/2020/09/01/academic-freedom-in-brazil>. Acesso em: 10 out. 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **Ofício-Circular nº 4/2021/DIFES/SESU/SESU-MEC**, de 07/02/2021. Disponível em: https://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=2483908&codigo_crc=4F00C798&hash_download=23b67904b22412be46676cdc3702ed5f3fafc51e0ce352507c1debe68566570d2782ddb77939184a5604e559a01c0fc80bd9570f8dfc92b4b745130031071ae5&visualizacao=1&id_orgao_externo=0. Acesso em: 10 fev. 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). Nota oficial - Bloqueio total do MEC nas universidades foi de 3,4%”. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=75781>. Acesso em: 08 maio 2019.

MOURA, Mariluce. Universidades públicas respondem por mais de 95% da produção científica do Brasil. **Ciência na rua**. 11 abr. 2019. Disponível em: <https://ciencianarua.net/universidades-publicas-respondem-por-mais-de-95-da-producao-cientifica-do-brasil/>. Acesso em: 20 mar. 2021.

MOTA, Erick. **MEC tenta impedir realização do ato #MoroMente na UFF**. Congresso em foco. 23 set. 2019. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/mec-tenta-impedir-realizacao-do-ato-moromente-na-uff/>. Acesso em: 22 mar. 2021.

O GLOBO. **CGU impõe 2 anos de 'mordaca' a professores em troca de suspensão de processo por críticas a Bolsonaro**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/cgu-impo-2-anos-de-mordaca-professores-em-troca-de-suspensao-de-processo-por-criticas-bolsonaro-24907038>. Acesso em: 03 mar. 2021.

O GLOBO. **Após ato da CGU, ex-reitor da Ufpel diz que não recuará**: se o objetivo do processo era me censurar, o tiro sairá pela culatra. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/apos-ato-da-cgu-ex-reitor-da-ufpel-diz-que-nao-recuara-se-objetivo-do-processo-era-me-censurar-tiro-saira-pela-culatra-24911592>. Acesso em: 05 mar. 2021.

PODER360. **Professor da UnB critica repercussão de disciplina sobre 'golpe de 2016'**. 21/02/2018. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/congresso/professor-da-unb-critica-repercussao-de-disciplina-sobre-golpe-de-2016/>. Acesso em: 22 mar. 2021.

RECONTA AÍ. **Liberdade vigiada, retorno da censura?** Disponível em: <https://recontaai.com.br/liberdade-vigiada-retorno-da-censura/>. Acesso em: 01 abr. 2021.

REVISTA FORUM. **Justiça autoriza evento #MoroMente na UFF.** O Ministério da Educação havia ordenado o cancelamento da atividade. 23 set. 2019. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/justica-autoriza-evento-moromente-na-uff/>. Acesso em: 23 mar. 2021.

RYFF, Luiz Antônio; TORRES, Sergio. Nomeação de reitor vira guerra política no RJ. Ex-prefeito Cesar Maia é contra a nomeação do novo reitor da UFRJ: o governador Marcello Alencar, a favor. **Folha de São Paulo**, 16 jul. 1998. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff16079816.htm>. Acesso em: 20 mar. 2021.

SEMIS, Laís. 13 universidades planejam disciplina sobre ‘o golpe de 2016. As aulas da primeira disciplina sobre o tema começam no próximo dia 5 de março’. **Nova Escola**. 02 mar. 2018. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/10200/13-universidades-planejam-disciplina-sobre-o-golpe-de-2016>. Acesso em: 22 mar. 2021.

SUL 21. **Punição a Pedro Hallal é novo capítulo da escalada do governo Bolsonaro sobre universidades federais.** Disponível em: <https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2021/03/punicao-a-pedro-hallal-e-novo-capitulo-da-escalada-do-governo-bolsonaro-sobre-universidades-federais/>. Acesso em: 03 mar. 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 759. Processo nº: 0107503-93.2020.1.00.0000. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Origem: DF - DISTRITO FEDERAL. Relator: Min. Edson Fachin. Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 18.12.2020 a 5.2.2021. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6045159>. Acesso em: 06 fev. 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 5537.** Tribunal Pleno. Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO. Julgamento: 24/08/2020. Publicação: 17/09/2020. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur431849/false>. Acesso em: 20 set. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 526.** Tribunal Pleno. Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA. Julgamento: 11/05/2020. Publicação: 03/06/2020. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur425819/false>. Acesso em: 20 set. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 467.** Número Único: 4000166-79.2017.1.00.0000. MG - MINAS GERAIS. Relator: MIN. GILMAR MENDES. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5206806>. Acesso em: 20 set. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 461.** Tribunal Pleno. Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO. Julgamento: 24/08/2020. Publicação: 22 set. 2020. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur432151/false>. Acesso em: 20 set. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 460.** Tribunal Pleno. Relator (a): Min. Luiz Fux. Julgamento: 29/06/2020. Publicação: 13 ago. 2020. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=ideologia%20e%20g%C3%AAnero&sort=_score&sortBy=desc. Acesso em: 20 set. 2020.

TEMÓTEO, Antônio; MAZIEIRO, Guilherme. Servidor filiado a partido é militante e não terá estabilidade, diz Guedes. **UOL**. 05 nov. 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/11/05/servidor-filiado-a-partido-e-militante-e-nao-tera-estabilidade-diz-guedes.htm>. Acesso em: 20 mar. 2021.

UOL. MEC: **Manifestação política em universidade é ‘imoralidade administrativa’**. 03 mar. 2021. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2021/03/03/mec-manifestacao-politica-em-universidade-e-imoralidade-administrativa.htm>? Acesso em: 03 mar. 2021.

ZIZEK, Slavoj. **O ano em que sonhamos perigosamente**. São Paulo: Boitempo, 2012.

VITULLO, Gabriel Eduardo; SILVA, Fabricio Pereira da. O que a ciência política (não) tem a dizer sobre o neogolpismo latino-americano? In: **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**. v.14, n. 2, 2020, p. 27-66. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/26975>. Acesso em: 20 fev. 2021.

AUTORES:

Carla Appolinario

Graduada em Direito (UNESA). Mestre e Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais (Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito - PPGSD) da Universidade Federal Fluminense (UFF). Professora Adjunta do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD). É vice-coordenadora do Grupo de Pesquisa Sexualidade, Direito e Democracia (SDD).

E-mail: carla_appolinario@id.uff.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7242-6738>

Luiz Antônio da Silva Peixoto

Graduado, mestre e doutor em Filosofia pelo IFCS (Instituto de Filosofia e Ciências Sociais) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). É professor Associado do Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). É coordenador do Núcleo de Estudos de Filosofia Social e Política.

E-mail: lasp.jf@gmail.com